

CLAUSULADO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 741/2024 PARA AQUISIÇÃO DE
DIVERSO ARSENAL CIRÚRGICO PARA ORL

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

A **Unidade Local de Saúde São José, EPE** pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada pelo Despacho n.º 3264/2023 dos Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no Diário da República n.º 51/23, 2.ª série de 13/03/2023 e cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

A empresa **Medtronic Portugal, Lda.** pessoa coletiva n.º 504223933, de ora em diante designado por Segundo Outorgante com sede na Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11º, 1600 209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o registo n.º 7364 e o capital social de 2.005.000,00€, representada no ato por Luís Carlos Gomes Lopes Pereira, na qualidade de Gerente, cuja competência para outorgar o presente contrato foi comprovada conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. em **05/07/2024**, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º **1-2.0079/24**.
- b) A subsequente decisão de aprovação da minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. em **05/07/2024**.
- c) Não existiram quaisquer ajustamentos ao contrato;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas rubricas de classificação económicas 02.01.11;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

c) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas na proposta adjudicada no Concurso Público n.º **1-2.0079/24**, e no estrito cumprimento do caderno de encargos, os quais são parte integrante do presente Contrato.

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Quant. 2024, 2025 e 2026</i>	<i>Preço Unitário</i>
1	227021043	BROCA DESBASTE 4.0 MM LONGA P/ PECA MAO INDIGO	60	49,00 €
2	227021044	BROCA DESBASTE 5.0 MM LONGA P/ PECA MAO INDIGO	75	49,00 €
3	227021045	BROCA DESBASTE 2 MM P/ PECA MAO INDIGO	15	71,00 €
4	227021046	BROCA DESBASTE 0.5 MM P/ PECA MAO INDIGO	27	71,00 €
5	227021047	BROCA DESBASTE 1.0 MM P/ PECA MAO INDIGO	42	71,00 €
6	227021048	BROCA DESBASTE 3.0 MM P/ PECA MAO INDIGO	48	71,00 €
7	227021049	BROCA DESBASTE 6.0 MM P/ PECA MAO INDIGO	63	71,00 €
8	227021050	BROCA DESBASTE 7.0 MM P/ PECA MAO INDIGO	27	71,00 €
9	227021051	BROCA DIAMANTADA 1.0MM EXTREMIDADE FINA P/ PECA MAO INDIGO	36	71,00 €
10	227021052	BROCA DIAMANTADA 1.0MM LONGA EXTREMIDADE FINA P/ PECA MAO INDIGO	75	71,00 €
11	227021053	BROCA DIAMANTADA 5.0 LONGA EXTREMIDADE FINA P/ PECA MAO INDIGO	21	71,00 €
12	227021054	BROCA DIAMANTADA P 6.0 LONGA EXTREMIDADE FINA P/ PECA DE MAO INDIGO	21	71,00 €
13	227021055	BROCA DIAMANTADA 3 MM P/ PECA DE MAO INDIGO	15	71,00 €
14	227021056	BROCA DIAMANTADA 2 MM P/ PECA DE MAO INDIGO	57	71,00 €
15	227021057	BROCA DIAMANTADA 4 MM P/ PECA DE MAO INDIGO	93	71,00 €
16	227021058	BROCA DIAMANTADA 1.5 MM EXTREMIDADE FINA P/ PECA DE MAO INDIGO	84	71,00 €

17	227021059	BROCA DIAMANTADA 1.5 MM LONGA EXTREMIDADE GROSSEIRA P/ PECA DE MAO INDIGO	75	71,00 €
18	227021060	BROCA DIAMANTADA 3.5 MM EXTREMIDADE FINA P/ PECA DE MAO INDIGO	60	71,00 €
19	227021061	BROCA DIAMANTADA 3.5 MM LONGA EXTREMIDADE GROSSEIRA P/ PECA MAO INDIGO	87	71,00 €
20	227021062	BROCA DIAMANTADA 1.0 MM DE DIAMETRO P/ PECA DE MAO SKEETER	51	93,00 €
21	227021063	BROCA DIAMANTADA 0.7 MM DE DIAMETRO P/ PECA DE MAO SKEETER	6	93,00 €
22	227021064	BROCA DIAMANTADA 0.6 MM DE DIAMETRO P/ PECA DE MAO SKEETER	9	93,00 €
44	227021022	BROCA DIAMANTADA ALTA VELOCIDADE 15CM CURVATURA A 15º X 3.2MM	210	285,05 €
46	226090100	BAINHA PARA OPTICA 0/4MM	120	44,60 €
47	226090102	PECA DE MAO P/ MICROCIRURGIA LARINGEA DESCARTAVEL	54	164,669 €
48	226090107	LAMINA SHAVER 4MM X 11CM P/ EQUIPAMENTO ENDONASAL	150	142,20 €
49	227021071	BROCA DIAMANTADA 0.8 MM DE DIAMETRO P/ PECA DE MAO SKEETER	90	93,00 €

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado, até 31 dezembro de 2026, em 176.623,63 € (cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e três euros e sessenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 40.623,43 € (quarenta mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta e três cêntimos), sendo o valor final do fornecimento 217.247,06 € (duzentos e dezassete mil, duzentos e quarenta e sete euros e seis cêntimos) nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço anual estimado para o ano de **2024** é de 58.874,54 € (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 13.541,14 € (treze mil, quinhentos e quarenta e um euros e catorze cêntimos), sendo o valor final de 72.415,69 € (setenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos).
3. O preço anual estimado para o ano de **2025** é de 58.874,54 € (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 13.541,14 € (treze mil, quinhentos e quarenta e um euros e catorze cêntimos), sendo o valor final de 72.415,69 € (setenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos).

4. O preço anual estimado para o ano de **2026** é de 58.874,54 € (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro centavos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 13.541,14 € (treze mil, quinhentos e quarenta e um euros e catorze centavos), sendo o valor final de 72.415,69 € (setenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e sessenta e nove centavos).
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis.
7. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
9. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá ser prorrogado, no fim de cada ano civil, até ao limite máximo de vigência de 36 meses, incluindo prorrogações, em

conformidade com a autorização de assunção de encargos plurianuais concedida pelo Conselho de Administração da ULS de S. José, em 30/11/2023, se nenhuma das partes se opuser a essa prorrogação com um pré-aviso de 60 dias em relação ao termo do contrato ou de qualquer uma das suas prorrogações, e desde que seja prestada nova caução pelo período da prorrogação.

Cláusula 4.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite mediante prévia nota de encomenda, e no local a indicar.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) **Unidade Local de Saúde São José, E.P.E.**

A/C **Gestor de Contrato:** [REDACTED]

[REDACTED]
Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

b) **Medtronic Portugal, Lda.**

A/C [REDACTED]

Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca,
Torre E, 11º, 1600 209 Lisboa

Fax: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.25 09:49:51+01'00'

O Primeiro Outorgante _____

**LUIS CARLOS
GOMES
LOPES
PEREIRA**

Digitally signed
by LUIS CARLOS
GOMES LOPES
PEREIRA
Date: 2024.07.24
12:50:52 +01'00'

O Segundo Outorgante _____